



Ofício nº 006/2020

Porto Alegre/RS, 05 de março de 2020.

Ao
Sr. Eduardo Scheit
Rua Tabelião Cícero Pereira Baptista, S/N
Bairro Bela
Alvorada – RS

Com cópia para:

Federação Gaúcha de Futebol
Ilmo. Sr. Luciano Hocsman
Presidente da Federação Gaúcha de Futebol
A/C – Depto. de Registros
Nesta Capital

Prezado Sr. Eduardo Scheit,

O **SPORT CLUB INTERNACIONAL**, entidade de prática desportiva filiada a Federação Gaúcha de Futebol, neste ato representada pelo Sr. **Erasmus Marcelo Damiani**, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Vimos pelo presente informar, conforme disposto no art. 29, §7º da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

Portanto, conforme se verifica no CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA, COM DOTAÇÃO DE BOLSA APRENDIZAGEM MODALIDADE FUTEBOL nº 189/FUT/15-AP/MS e seu respectivo aditivo de nº 326/FUT/16-LP/MS, que vigorou de 01 de junho de 2015 até 01 de junho de 2017, combinado com o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, registrado sob nº 1290450RS, vigente pelo prazo de 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2020, o Sport Club Internacional preenche os requisitos elencados na Lei, e **pretende fazer uso da prerrogativa legal acima informada e exercer o direito de renovação do primeiro contrato.**

prave

Sport Club Internacional

Av. Padre Cacique, 891 - CEP: 90810-240 - Porto Alegre/RS



Desta forma, o Sport Club Internacional vem, conforme regulado no § 8º do art. 29 da Lei Pelé, formalizar ao atleta **Eduardo Scheit** a proposta de renovação ofertada nas seguintes condições:

- Prazo: 03 (três) anos;

- Salários: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no primeiro ano, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no segundo ano e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no terceiro ano;

- Cláusula Indenizatória Desportiva: na esfera nacional - equivalente a 2000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual e, na esfera internacional - equivalente a EUR 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

- Cláusula Compensatória Desportiva: equivalente ao montante mínimo estabelecido na Lei nº 9.615/98, qual seja, equivalente ao montante salarial a que teria direito o atleta até o fim da relação contratual.

- Cessão de Direitos Econômicos: Cessão ao atleta do percentual de 15% (quinze por cento) dos direitos econômicos incidentes sobre o seu vínculo federativo.

Por fim, cumprindo com o disposto no §8º e §10º do art. 29, cópia da presente notificação-proposta será remetida à Federação Gaúcha de Futebol, para fins de publicação em seus meios oficiais de divulgação no prazo de 05 (cinco) dias, da proposta formulada ao atleta.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ficamos no aguardo de vosso formal retorno acerca da proposta elencada por meio do presente expediente, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SPORT CLUB INTERNACIONAL
Erasmo Marcelo Damiani
Gerente Geral das Categorias de Base

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE TESTEMUNHAMOS A RECUSA DE ASSINATURA E RECEBIMENTO DO PRESENTE OFÍCIO PELO ATLETA, EDUARDO SCHEIT.

Porto Alegre, 06 DE MARÇO DE 2020.

Christiane Affranca
001545350-28

Leonardo A. Schuck
024.494.560-82

2